

**DIREITO E ARTE: A APRECIÇÃO MUSICAL COMO SUPORTE AO ENSINO  
JURÍDICO**

**RIGHT AND ART: MUSICAL APPRECIATION AS A SUPPORT FOR LEGAL  
EDUCATION**

Rui Carlos Dipp Júnior\*

Leilane Serratine Grubba\*\*

**RESUMO**

O artigo tem como tema Direito e Música e, utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica, delimita-se a investigar a relação existente entre as duas áreas do saber no que diz respeito à apreciação musical como suporte ao ensino jurídico. Nessa perspectiva, apresenta como problemática indagar de que forma a música pode contribuir para o ensino jurídico. Assim, o objetivo desta pesquisa é relacionar Direito e Música detectando afinidades entre as duas ciências e revelar a importância da apreciação musical para os juristas. Por último, considera-se que por meio da apreciação musical, a música consegue ser uma aliada ao professor de Direito como ferramenta didático-pedagógica em sala de aula e, por outro lado, o Direito pode ser fonte de inspiração à produção da obra de arte.

**Palavras-chave:** Apreciação musical. Direito. Ensino jurídico. Música.

**ABSTRACT**

This article's theme is Law and Music. Through a bibliographical research, we seek to investigate the connection between these two areas of knowledge, regarding musical appreciation as a support to legal education. From this perspective, it is problematic to ask how music can contribute to legal education. Thus, the objective of this research is to relate Law and Music detecting affinities between the two sciences and to reveal the importance of musical appreciation for jurists. Finally, it is considered that through music appreciation, music manages to be an ally to the

---

\* Mestrando em Direito da Faculdade Meridional de Passo Fundo (IMED). Professor universitário nos Cursos de Música – Licenciatura e Bacharelados – da Faculdade de Artes e Comunicação da Universidade de Passo Fundo (UPF). Advogado, possui graduação em Direito (UPF). Especialista em Metodologia do Ensino na Educação Superior pelo Centro Universitário UNINTER. Especialista em Direito Processual Civil (UNINTER). Especialista em Advocacia Trabalhista pela Anhanguera-Uniderp. Especialista em Metodologia do Ensino de Artes (UNINTER). Bacharel em Música – Habilitação Instrumento Piano (UPF). Graduado em Licenciatura Plena em Música (UPF). Membro do Grupo de Pesquisa e Extensão Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento (IMED/CNPq). Email: <ruidippjr@gmail.com>

\*\* Doutora e Mestre em Direito (UFSC). Mestranda pelo programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFFS). Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Professora da Escola de Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED). Pesquisadora da Fundação Meridional. Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa FUNDDIH - Fundamentos e Dimensões dos Direitos Humanos (IMED/CNPq). Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão CineLaw (Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o empoderamento) (CNPq/IMED/Instituto Interamericano de Derechos Humanos IIDH/ Youth for Human Rights YHRB). Publicou os livros O Essencialismo nos Direitos Humanos, Conhecer Direito I e Conhecer Direito II. Atualmente tem como tema central de pesquisa os Processos de produção do conhecimento na área do Direito e os Direitos Humanos, com ênfase em Desenvolvimento Humano, Migrações e Cinema.

professor of Law as a didactic-pedagogical tool in the classroom and, on the other hand, Law can be a source of inspiration for the production of the work of art.

**Keywords:** Musical appreciation. Law. Legal education. Music.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema o Direito e a Música e delimita-se a dissertar sobre a relação entre as duas áreas do conhecimento no que concerne ao uso da apreciação musical como ferramenta didático-pedagógica ao professor de direito.

Nesse contexto, por meio de uma pesquisa bibliográfica e reunindo argumentos doutrinários sobre o assunto, apresenta como problematização indagar sobre o papel da apreciação musical e sua importância para o Direito, além do mais, questiona também por que é preciso ouvir música.

Assim, os objetivos dessa pesquisa são: a) relacionar Direito e Música, isto é, investigar pontos de contatos entre ambos; b) identificar de que forma a apreciação musical pode ser favorável ao estudo do Direito e de que maneira uma área pode influenciar na outra.

Logo, justifica-se a presente pesquisa por serem questões voltadas à interdisciplinaridade, além disso, acredita-se que a temática proposta para o presente debate pode despertar o interesse e curiosidade da comunidade acadêmica, principalmente no âmbito do Direito e da Música.

## 2 DAS RELAÇÕES ENTRE DIREITO E MÚSICA

Direito e Música são duas áreas complexas cujas teorias merecem ser relacionadas no sentido de fortalecimento de aprendizado mútuo entre ambos os campos do conhecimento tendo como alvo o aprimoramento acadêmico e a produção de conhecimento.

Conforme leciona Regis Fernandes de Oliveira (In: Direito e Arte, 2017, p. 9), é possível relacionar Direito e Música, porque toda arte pode refletir a essência de uma determinada sociedade, as diferentes discussões ocorridas atualmente ao longo dos tempos, seus dramas, lutas, o cenário político, as distintas expressões de opiniões, o equilíbrio e momentos de trégua.

Por essa razão, “Na medida em que o artista é um ser *no* e *do* mundo, retrata em suas obras [...] tudo que logra captar, com sua sensibilidade, todos os problemas que fluem no campo social” (OLIVEIRA, 2017, p. 9-10, grifos do autor).

Nesse sentido, é viável inferir que o trabalho do artista é um espelho do que acontece no dia a dia, no passado, no presente, e quiçá do futuro. Por isso, o professor de Direito, se for sensível à compreensão da importância das artes para às Ciências Jurídicas e Sociais, especialmente em relação à música, poderá se aproveitar disso a fim de enriquecer suas atividades de docência, fomentando debates e temas ligados às mais variadas questões jurídicas.

Imagina-se que os diferentes ramos do Direito podem ser objeto de estudos pelo olhar – ouvir – da Música, porque:

O direito disciplina condutas humanas e prevê regras para organizar a vida em coletividade e estabelece sanções na hipótese do descumprimento da conduta prevista em lei. Em primeiro, o Estado capta, por seus agentes políticos, a realidade, observa-a e estabelece normas de convivência. Todos devem segui-las, sob pena de uma reação da ordem jurídica (sanção institucionalizada). Assim, o cumprimento da norma é ignorado; seu descumprimento provoca uma reação que depende da maior ou menor lesão ao ordenamento normativo. (OLIVEIRA, 2017, p. 10).

Depreende-se da citação acima que, se as normas jurídicas são criadas por pessoas em nome do Estado, para regular a convivência social a partir de um ponto de vista de uma determinada expressão e fatos da vida social, então o Direito pode encontrar na Música uma significativa fonte de inspiração no que concerne à produção legiferante, à prática jurídica e ao ensino jurídico.

Do mesmo modo que a Música, em tese, influencia o Direito, este também é capaz de ser um manancial de inspiração ao trabalho do artista, por exemplo, em temáticas relacionadas aos Direitos Humanos e seus infindáveis desdobramentos.

Então, do mesmo jeito que músico não deve ficar alheio aos problemas do mundo, isto é, ficar focado apenas no estudo técnico musical, o jurista não deve restringir seus estudos de maneira irrefletida e mecanizada acerca de seu objeto de estudo – o Direito. Nas duas searas é urgente a reflexão e ampliação de valores culturais.

Isso faz todo o sentido na medida em que se analisa a seguinte exposição de ideias:

Ao leitor do direito, o mundo jurídico se reduz à mera interpretação sintática e semântica da norma. Na sintática, organiza o raciocínio conectivo da norma com outras normas, para apurar seu sentido de validade. É raciocínio válido, mas nele não se esgota o mundo jurídico. Na semântica, busca-se o significado da palavra utilizada pelo legislador. Aí se esgotaria a função do intérprete. Mas, apenas o leitor da norma para aí. O intérprete prossegue buscando razões de toda sorte – sociais, políticas, econômicas etc. e até jurídicas – que levaram o legislador a editar a norma. Também prequestiona sua validade e busca o sentido maior e mais íntimo das palavras utilizadas vinculadas à situação sociológica, política e econômica de sua edição. (OLIVEIRA, 2017, p. 14).

Presume-se, pelas palavras acima, que um dos pontos de conexão do Direito com a Música é a interpretação. Isso porque do mesmo modo que o jurista não deve somente encontrar respostas na letra fria de uma lei, sem considerar outros entornos em relação às normas, o músico intérprete também deve ser uma pessoa que não se contenta tão somente com as notas grafadas em uma partitura. Dito de um outro modo, ambas as áreas do saber não estão isoladas de um contexto social.

### 3 DA APRECIÇÃO MUSICAL NO DIREITO

Ouvir música é importante, não só para o músico como para o jurista, porque quando uma obra musical é colocada num cenário educacional, “A reprodução [...] é útil porque não apenas transmite a maravilha de **música** produzida como também **educa e instrui**” (OLIVEIRA, 2017, p. 15, grifos nossos).

Nesse rumo, não basta ouvir, é preciso saber ouvir.

Sobre isso, corroborando com os ensinamentos acima, sobre a apreciação musical, é importante destacar que:

A atividade de apreciação se constitui numa forma de contemplação ativa ou de leitura da produção musical, ou seja, refere-se à criação de sentidos. A interpretação da produção musical é muito importante, pois pode nos levar a olhar o cotidiano de forma diferente. Por meio da apreciação das representações musicais, podemos ampliar nossa percepção tanto sobre a cultura musical como sobre a vida de forma geral. (TAVARES, 2013, p. 68).

Por conseguinte, pode-se inferir que quando uma obra musical é proposta como atividade de apreciação musical, a referida autora sinaliza que isso permite aos ouvintes – professores, estudantes -, um mecanismo de enxergarem por meio de um outro ponto de vista - a arte musical – as situações e relações sociais que

sobrevêm na rotina de um povo. Destarte, isso pode aumentar a bagagem cultural dos indivíduos e potencializar a sensibilidade dos mesmos ao se permitirem refletir sobre os assuntos do mundo que de uma forma ou outra necessitem de maior atenção.

Nessa linha de pensamento, a apreciação musical em sala de aula parece ser relevante, pois, conforme adverte Copland (2013, p. 18-19), “quando você está ouvindo uma obra musical está simultaneamente ouvindo um homem, um determinado indivíduo, com sua personalidade específica”.

Em outros termos, um compositor musical exprime seus sentimentos, suas ideias e pensamentos sob uma conjuntura social, histórica, política, dentre outras. Caso esses aspectos forem reconhecidos pelo ouvinte, este se beneficiará no sentido de usar seus novos conhecimentos em prol de valores mais justos à humanidade.

Ressalta-se que, para que aconteça uma apreciação musical efetiva, segundo Tavares (2013, p. 69), não basta simplesmente ouvir, “Deve-se ouvir indagando, estabelecendo relações, conversando, questionando, opinando, gostando ou não, buscando significados”. Logo, deduz-se que é importante facilitar a participação crítica dos ouvintes para que a atividade seja produtiva. Além disso, “A escolha das músicas [...] deve ser feita levando-se em consideração [...] o interesse do grupo” (TAVARES, 2013, p. 69).

Em sentido semelhante, a música, que é uma forma de arte, proporciona o conhecimento e melhor visão de mundo sobre qualquer assunto que necessite de reforço, compreensão e discussão num processo de ensino-aprendizagem, porque:

A educação pela arte permite uma compreensão da realidade e da cultura e possibilita a cada sujeito a sua própria experiência estética. A percepção em relação às obras de arte e o desenvolvimento da sensibilidade estão, sobretudo, no apreender determinados significados que residem em uma obra de arte, não somente pela razão, mas por meio dos sentimentos que ela inspira no sujeito que a aprecia. O sentimento representa a harmonia do sujeito sensível com o objeto, e essa condição retira dela a paixão, que cega a reflexão e o impede de emitir ‘juízos’ contemplativos e de reconhecê-los em determinada época e cultura. (ENGELMANN, 2012, p. 68-69).

De forma sucinta, o que o referido autor parece dizer é que a música alimenta não apenas o cérebro, como também o coração, e em um só tempo, favorece às pessoas a se tornarem mais criativas e ainda reflexivas diante da realidade que as cercam. Pois bem, considera-se que tais atributos são cruciais a

qualquer profissional do Direito e da Música. Isso reforça a necessidade de usar a apreciação musical como apoio ao ensino.

Copland (2013, p. 26), revelando a capacidade apreciativa da música, diz: “toda música tem seu poder expressivo, algumas mais e outras menos, mas todas têm um certo significado escondido por trás das notas, e esse significado constitui, afinal, o que uma determinada peça está dizendo, ou o que ela pretende dizer”.

Diante disso, é possível supor que a música não fica limitada a canções, ou seja, somente a composições musicais que contenham uma letra. Considerando que toda música é uma manifestação artística, urge também prestar atenção às composições de cunho instrumental ou vocal que não possuem um texto poético, mas que igualmente podem conter uma riqueza de materiais sonoros passíveis de apreciação musical, logo, suscetíveis de análises e de debates no ambiente educacional.

Corroborando com esse entendimento, de que música não se restringe à música vocal, Oliveira afirma que “Os músicos têm sensibilidade à flor da pele. Os sons penetram em suas entranhas. Eles nos agredem. Muitos fazem dos sons seu instrumento de revolta” (2017, p. 60). Indo além, o referido autor acrescenta ainda que “Músicos não se conformam em ver as desigualdades sociais. Buscam ser um instrumento de rebelião” (OLIVEIRA, 2017, p. 61).

Nessa toada, um bom exemplo que remete a essa questão – de que o artista sente e reproduz nas artes a atmosfera de seu ambiente - é o denominado nacionalismo em música, pois, segundo explica o autor Roy Bennett (2007, p. 64), “um compositor é considerado ‘nacionalista’ quando visa deliberadamente expressar, em sua música, fortes sentimentos por seu país [ou] nela imprime um caráter distintivo através do qual sua nacionalidade se torna facilmente identificável”.

Isso ocorre supostamente na maneira de compor, ora na preferência do compositor pelo uso de um determinado sistema musical, ora no uso de uma forma estrutural musical com linguagem própria.

Bennett (2007, p. 64) acrescenta também que um músico nacionalista faz “uso de melodias e ritmos do folclore de seu país e o emprego de cenas tiradas do dia-a-dia, das lendas e histórias de sua terra”. Disso é presumível que a Música se apresenta, em termos de conteúdos culturais, relevantes a estudos jurídicos.

Por conseguinte, Lovelock (2001, p. 257) complementa que “O nacionalismo tem dois aspectos, o inato e o cultivado. As características nacionais ou raciais de compositores sempre tenderam a se manifestar em sua música”.

Evidentemente, utiliza-se a música nacionalista neste momento apenas como um exemplo capaz de ilustrar um modo dos artistas de também se comunicarem, de exprimirem suas ideias, já que naturalmente é perceptível que na atualidade a música rompe todas as fronteiras podendo ir além de um espírito nacionalista. Para tanto, é suficiente fazer uma analogia com o *Blues*, cuja forma e estrutura musical simples influenciou quase tudo o que se conhece hoje como música *pop*.

De todo modo, a apreciação musical com fins didáticos pode ser explorada pelos professores de direito, pois a música tem o potencial de abordar vários temas jurídicos atuais que muitas vezes se encontram à frente do próprio direito em matéria de realidade social, o que se pode depreender dos seguintes argumentos de Gusmão ao aduzir sobre Direito e fato social:

O direito resulta, também, de reflexão intelectual, seja do legislador, seja do jurista, seja do juiz, provocada ou influenciada por fatos sociais: disciplinando-os, ordenando-os, incriminando-os. Lenta, gradual, é a introdução na ordem jurídica de novos princípios e de normas exigidos pelas novas situações histórico-sociais, devido a ser o direito, por natureza, conservador. Daí o desajustamento frequente que existe entre a ordem jurídica e a ordem social: **o direito, em comparação com as demais formas de cultura (arte, moral, literatura, cinema, costumes etc.), está sempre em atraso em relação às transformações sociais.** (GUSMÃO, 2007, p. 34, grifos nossos).

Por conta disso, verifica-se que é cada vez mais fundamental a interdisciplinaridade do Direito com outras áreas. Por isso, nesse caso, a Música é conveniente para ajustar o descompasso do Direito em relação aos fatores sociais, porque propicia uma reflexão sobre os mesmos e conseqüentemente aproxima o operador do direito daquilo que a sociedade vive, sente, sofre, dentre outras infindáveis conjunturas.

Por fim, quando alguém indaga o quem tem a ver Direito e Música, um dos caminhos que podem apontar uma relação plausível seja justamente no sentido de que um campo do conhecimento pode se apoiar no outro proporcionando inspirações e influências recíprocas no ordenamento e nas artes de uma determinada sociedade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre Direito e Música é evidente. Nesse cenário, o texto aponta para uma direção de continuidade dos debates em torno dessa temática, pois a interdisciplinaridade do campo jurídico com outras áreas do conhecimento é salutar para a formação jurídica, isto é, para o ambiente acadêmico, logo, necessária.

Desse modo, a Música, tanto instrumental como vocal, ao relevar a realidade social, propicia que sejam trabalhados assuntos relacionados ao Direito. Consequentemente, a Música pode oferecer suporte aos professores no sentido de contribuir para reflexões críticas e participativas em sala de aula.

Por derradeiro, considera-se importante enfatizar que o elo entre o Direito e as Artes, especialmente a Música, é uma via de mão dupla, ou seja, no mesmo instante em que a Música oportuniza o desenvolvimento de um raciocínio jurídico, o Direito é fonte inesgotável de inspiração aos artistas.

#### REFERÊNCIAS

BENNETT, Roy. **Uma breve história da música**. Rio de Janeiro, Zahar, 2007.

COPLAND, Aaron. **Como ouvir e entender música**. – São Paulo: É Realizações, 2013.

ENGELMANN, Ademir Antonio. **Filosofia da arte**. – 1 ed. Curitiba: InterSaberes, 2012.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. – 39º ed. – Rio de Janeiro : Forense, 2007.

LOVELOCK, William. **História concisa da música**. – 2 ed. – São Paulo : Martins, 2001.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e arte**. – São Paulo : Malheiros, 2017.

TAVARES, Isis Moura; CIT, Simone. **Linguagem da música**. Curitiba: InterSaberes, 2013.